



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA GO

Contratação de Prestação de Serviços de gráfica para confecção de diversos impressos de uso do CRA-GO, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa A EFICAZ COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS LTDA, na forma seguinte:

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **A EFICAZ COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua C-37, Número 384, Quadra 47, Lote 02, Bairro Jardim América, CEP 74.265-270, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.663/0001-51, neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento de **Contratação de Prestação de Serviços de gráfica para confecção de diversos impressos de uso do CRA-GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2019** e do processo SEI n.º: **476908.002833/2019-50** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de Prestação de Serviços de gráfica para confecção de diversos impressos de uso do CRA-GO**, conforme edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 e processo SEI nº 476908.002833/2019-50, sendo as especificações mínimas constantes abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Papel Timbrado, impressão policromia, 4/0 cores, papel sulfite 75g, formato A4, criação, arte e fotolito incluso, Prova Digital;	5.000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, e será pago mediante apresentação de nota fiscal, conforme seja feita a entrega do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – A Dotação Orçamentária para a execução deste serviço parte da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.044 do corrente exercício.

**Parágrafo Único** – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

1



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, via de tesouraria, até **5º dia útil** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – Os preços estipulados no presente contrato poderão sofrer correção, desde que a prestação do serviço contratado se estenda por mais de 12 (doze) meses. Não é cabível qualquer correção ou reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.

9.1.1 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2020.

ASJUR

Adm. Samuel Albernaz  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
CONTRATANTE

A EFICAZ COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS LTDA  
CNPJ Nº 07.579.663/0001-51  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 813.200.249.15

2ª   
CPF: 059.051.517.31

Adv. Getúlio de C. Mendonça  
Assessor Jurídico  
OAB-GO 47591 3